

LEI Nº 9.951, DE 21 DE JUNHO DE 2023
DOE Nº 35.445, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º Os Contratos de Gestão serão firmados pelo Secretário de Estado da área correspondente à atividade desenvolvida e pelo representante legal da Organização Social, após aprovação pelo Conselho da entidade.

§ 2º A atribuição prevista no § 1º deste artigo pode ser objeto de delegação a outro órgão da Administração Pública Estadual, mediante prévio instrumento bilateral entre o órgão competente e o delegado.

.....”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 9º da Lei Estadual nº 5.980, de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado